



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 449 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

"Regularização dos lotes pelo Poder Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à regularização dos lotes urbanos adquiridos até a presente data para a construção de sua moradia ou de sua família, e que ainda não possuam a titulação definitiva, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo Único - Fica também englobado neste Art. 1º a regularização e titulação das áreas invadidas, dos loteamentos em destinos e de baixa renda, na forma da Lei.

VETADO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar todos os débitos fiscais existentes até a presente data e também isentar do pagamento do Imposto de Transmissão dos referidos lotes mencionados no Artigo 1º e seu Parágrafo.

VETADO

Art. 3º - Todos os emolumentos cartorários e a assistência jurídica para a regularização da titulação dos lotes, será prestado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Fica a partir desta data vedada qualquer concessão da licença para loteamento urbano, sem que antes seja aprovado o anteprojeto e o Projeto, conforme determina a Lei, e principalmente a venda sem o aval do Poder Público local.

Art. 5º - As autorizações dos loteamentos já concedidos, e que não estejam se enquadrando conforme a exigência da Lei, ficará em suspenso, até que o proprietário do loteamento os regularize perante o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Co

PUBLICA

30 04 1990



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

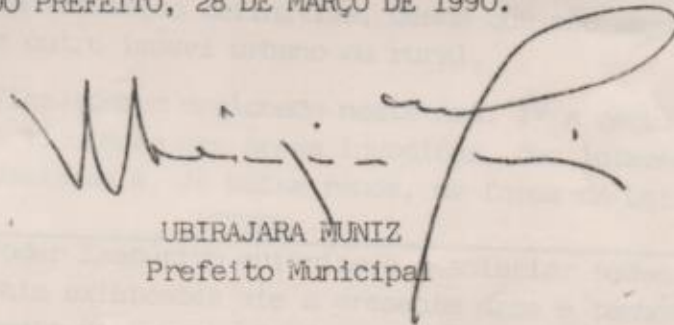
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

missão Especial para exercer a fiscalização de todos os loteamentos em andamento e as futuras.

Art. 7º - Caso o proprietário do loteamento não tome as providências exigidas pelo Órgão fiscalizador, o mesmo será objeto de desapropiação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 1990.



UBIRAJARA MUNIZ
Prefeito Municipal

RAZÃO DO VETO

Os artigos 2º e 3º foram vetados por serem inconstitucionais.

PUBLIC	10 04/90
A Voz da Serra	
	N.º 2.947